



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	147/17
P.L. Nº	180/17
Publ.:	24/10/17 - Pág. 5

**LEI Nº 6.809 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**  
(PL. do Vereador Alexandre Carlos Peres)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo do município de Indaiatuba obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

- a) Horários previstos e atuais dos ônibus.
- b) Localização exata por meio dos mapas digitais dos ônibus.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 16 de outubro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**